

CONTRATO Nº 005/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para a Câmara Municipal XANXERÊ-SC.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Rui Barbosa, 238 Centro, Xanxerê SC, CEP n. 89.820-000, CNPJ: 83.828.285/0001-80 REPRESENTADA pelo Presidente da Câmara Municipal de Xanxerê, Sr. Adriano De Martini doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALICE DEMARCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Itacir Dalagnoll 97, Bairro São Jorge, na Cidade de Xanxerê - SC, neste ato representada pelo Sócio Gerente, ALICE DEMARCO, CPF 075.623.969-90 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação dos serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas: sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões e reuniões solenes de entrega de títulos de honorarias, entrevistas realizadas pela TV Câmara e demais eventos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório n. 004/2017, Tomada de Preços n. 002/2017, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratação da empresa especializada será para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas: sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões e reuniões solenes de entrega de títulos de honorarias, entrevistas realizadas pela TV Câmara e demais eventos com comunicação anterior feita pela presidência da Câmara Municipal de Xanxerê, durante o período de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018.

Parágrafo Único: Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Xanxerê e nos demais locais que sejam realizadas reuniões solenes e eventos em que Legislativo Municipal seja proponente ou parceiro na realização e terão transmissão ao vivo pela TV Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de relatório circunstanciado e de nota fiscal correspondente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, num total de 130 (cento e trinta) horas totalizando R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), até 31/12/2017.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.4 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 3.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 3.2. Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela Câmara Municipal de Xanxerê;
- 3.3. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer na Câmara Municipal de Xanxerê, ou em outra localidade em que ocorram as solenidades, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos.
- 3.4. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras, devidamente trajados.
- 3.5. Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- 3.6. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato;
- 3.7. Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital, caso solicitado pela Câmara Municipal de Xanxerê;
- 3.8. Apresentar relatório referente as horas trabalhadas e o valor referente as mesmas em nota fiscal de serviço, até o quinto dia útil do mês subsequente as horas trabalhadas;
- 3.9. Comprovar experiência na execução de eventos com a presença de autoridades, mediante Currículo Vitae, atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou contratos de prestação de serviços em que conste serviços de tradução/interpretação de libras.
- 3.10. Comprovar capacitação dos profissionais que irão executar os serviços de tradução e interpretação de libras, através de certificado ou declaração, onde conste a carga horária e o conteúdo programático dos cursos ou treinamentos.
- 3.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 3.12. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.14. O serviço deverá ser prestado por dois intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja o adequado repouso dos profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar a Contratada por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as informações relativas à atividade programada para além do cronograma oficial de sessões mensais.

4.2. Comunicar a Contratada relativamente ao cancelamento de atividade programada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência;

4.3. Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.4. Disponibilizar espaço físico para o intérprete na atividade programada, em posição que permita ao público surdo e a filmagem da TV Câmara visualizar perfeitamente a sua comunicação;

4.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação de relatório das horas de serviços prestados e do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2017, especificada na Declaração do Contador do Município em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses com início em 01 de Junho de 2017 e término em 31 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Xanxerê nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Xanxerê se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;

- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Câmara Municipal de Xanxerê conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela recusa em promover a execução do objeto do presente contrato dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b.2) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Xanxerê pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b.3) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Xanxerê pelo prazo de 03 (três) anos.

OBS: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XANXERÊ, SC, 01 de Junho de 2017.

Adriano De Martini
Presidente Legislativo

Sr. Tiago Arcego da Silva
Fiscal deste Contrato

ALICE DEMARCO
CONTRATADA

Visto/Jurídico:

Cristiano Tofolo
OAB/SC n. 14.872

TESTEMUNHAS:

Nome: SIDINEI MESNEROVICZ
CPF: 017.842.079-42

Nome: TACIANE PAULA TEO
CPF: 057.013.219-32